

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 504/2005

de 8 de Junho

Pela Portaria n.º 382-D/2002, de 9 de Abril, foi renovada até 9 de Julho de 2013 a zona de caça associativa de São João das Lampas (processo n.º 838-DGRF), situada no município de Sintra, com a área de 957,4851 ha, concessionada à ARCA — Associação Recreativa de Caçadores de Assafora.

Verificou-se entretanto que a área mencionada na portaria acima referida não está correcta, nem a localização dos prédios rústicos que integram a presente zona de caça corresponde à delimitação constante da planta anexa à mesma portaria, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

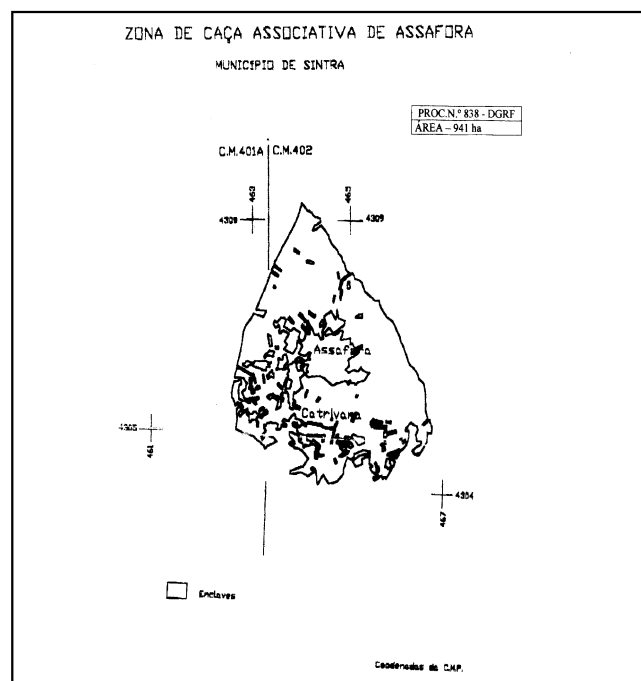
Com fundamento na alínea c) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O n.º 1.º da Portaria n.º 382-D/2002, de 9 de Abril, deverá ter a seguinte redacção:

«Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa de São João das Lampas (processo n.º 838-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de São João das Lampas, município de Sintra, com a área de 941 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.»

2.º A planta anexa à Portaria n.º 382-D/2002, de 9 de Abril, é substituída pela apensa à presente portaria.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 22 de Abril de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Maio de 2005.



MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 505/2005

de 8 de Junho

A Portaria n.º 579/81, de 9 de Julho, que define tipos comerciais de algumas espécies de pescado congelado semitransformado, está manifesta e absolutamente desactualizada, sendo a respectiva aplicação obsoleta no presente contexto económico.

Efectivamente, os seus normativos limitam-se a algumas espécies com categorias comerciais, apenas criadas tendo em vista a respectiva sujeição a um regime de preços contratados, o que se mostra desconforme à livre concorrência e à transparência do mercado, em consonância com a política comunitária, impondo-se, pois, a respectiva revogação.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Inovação e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 835, de 27 de Julho de 1964, o seguinte:

Artigo único

É revogada a Portaria n.º 579/81, de 9 de Julho.

Em 6 de Maio de 2005.

Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *Fernando Pereira Serrasqueiro*, Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 506/2005

de 8 de Junho

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Odemira:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Luzianes Gare (processo n.º 4000-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Luzianes Gare, com o número de pessoa colectiva 504503693, com sede em Luzianes-Gare, 7665-891 Santa Clara-a-Velha.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Luzianes-Gare, município de Odemira, com a área de 9309 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, os critérios

de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- b) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- a) 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 20% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

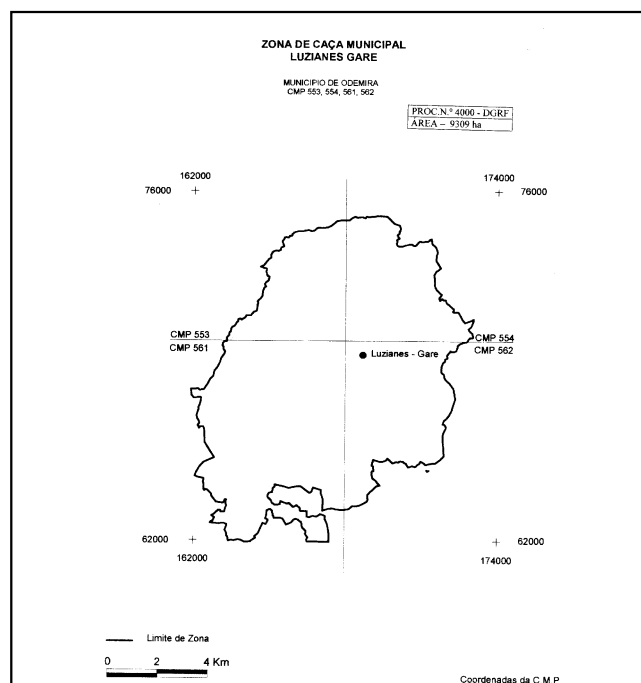
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Maio de 2005.



Portaria n.º 507/2005

de 8 de Junho

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Abrantes:

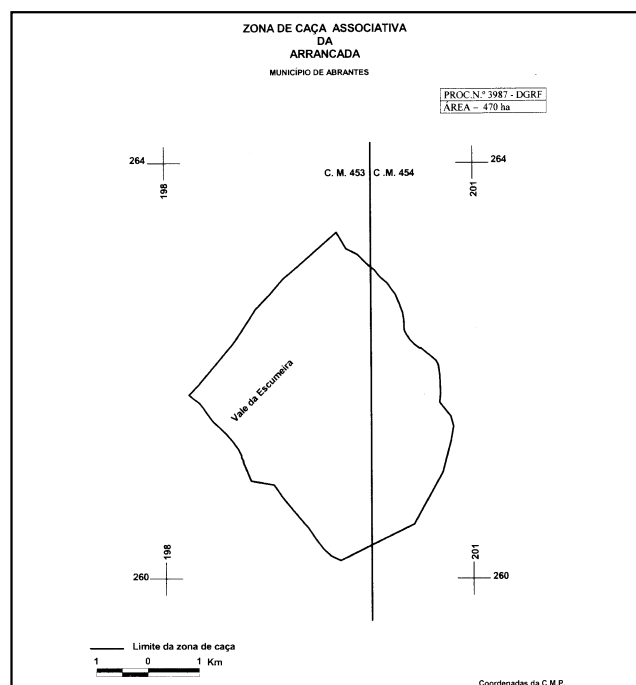
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores e Pescadores da Herdade da Arrancada, com o número de pessoa colectiva 506626920, com sede na Quinta da Mata, sala E-1, Sete Casas, 2670-350 Loures, a zona de caça associativa da Arrancada (processo n.º 3987-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia da Bemposta, município de Abrantes, com a área de 470 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Maio de 2005.



Portaria n.º 508/2005

de 8 de Junho

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Moimenta da Beira:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Tedo e Távora (processo n.º 3985-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para as Juntas de Freguesia de Arcozelo, Baldos, Rua